

DECRETO Nº 28.768/2015

Súmula: “*Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 56, inciso XII e XLII, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria nº 440, de 9 de outubro de 2013, ambas do Ministério da Previdência Social; e

Considerando a necessidade do Fundo de Previdência Municipal de Araucária investir seus recursos segundo normas do Banco Central do Brasil;

Considerando que o Fundo de Previdência Municipal de Araucária busca atingir a meta atuarial fixada na sua Política de Investimentos;

Considerando a necessidade de especialização das decisões sobre os investimentos financeiros realizados pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA, com base nas normas e princípios fixados no presente decreto.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, como órgão de deliberação vinculado à Presidência do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, atua de forma colegiada, de acordo com normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Política de Investimentos do FPMA.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o FPMA se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do FPMA, e, principalmente:

I. estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do FPMA, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

II. propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, sempre seguindo a política de investimentos do FPMA, analisando a adoção de melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da Meta Atuarial;

III. apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;

IV. observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

V. aprovar o credenciamento de entidades financeiras segundo normas a serem ditadas pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, praticando todos os atos necessários para seu cumprimento;

VI. analisar as taxas de juros, de administração e de *performance* das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

VII. deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o *portfólio* de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária;

VIII. fornecer subsídios ao Conselho de Administração na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

IX. realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos;

X. praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Art. 4º. O Comitê de Investimento será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante ato oficial, todos com direito a voz e voto.

Art. 5º. São membros natos do Comitê:

I. Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária;

II. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º. Serão membros indicados ao Comitê:

I. 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo no Fundo de Previdência Municipal de Araucária;

II. 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Araucária;

III. 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo na Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo Único. O servidor mencionado do inciso I, deste artigo, será indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, o membro do inciso II pelo Prefeito Municipal de Araucária e o membro do inciso III pelo Presidente da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 7º. Dentre os seus membros, o Comitê de Investimentos elegerá um Presidente.

Art. 8º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente do Comitê de Investimentos e, na sua ausência pelo Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Parágrafo Único. Para a condução dos trabalhos do Comitê de Investimentos, o seu Presidente poderá utilizar do auxílio de um Secretário Executivo, nomeado dentre os servidores do FPMA ou dos servidores públicos municipais no FPMA.

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre mediante convocação do Presidente do Comitê de Investimentos, do Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária ou do Secretário Municipal de Finanças, mediante comunicação eletrônica, ocorrendo sempre na sede do FPMA, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade na discussão dos investimentos, relativa a oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimentos onde o Fundo de Previdência Municipal de Araucária seja investidor e demais ativos que compõem a sua carteira de investimentos.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros.

Art. 11. De todas as reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, registradas em livro próprio, que deverão conter:

- a)** o número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica;
- b)** o lugar, data e hora da reunião;
- c)** a relação dos nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d)** a Ordem do Dia;
- e)** o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- f)** a hora em que houver terminada a reunião.

Parágrafo Único. As atas do Comitê de Investimentos serão lidas, votadas e aprovadas e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 12. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e, quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Comitê de Investimentos tem o voto de desempate.

Art. 13. No caso de impedimento de um membro nato, seja pela vacância do cargo que ocupa no Município ou por outro motivo, ele será substituído por seu sucessor ou por outro membro indicado via ato oficial.

Art. 14. É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o Fundo de Previdência Municipal de Araucária junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Araucária e que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 16 Os membros indicados no artigo 6º, inciso I, deste decreto deverão apresentar, nas reuniões do Comitê, uma exposição detalhada sobre os assuntos financeiros do Fundo de Previdência Municipal de Araucária durante o período transcorrido da última reunião ou outras exposições que os demais membros solicitarem, subsidiando o Comitê em suas decisões.

Art. 17. Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pelos membros do Comitê de Investimentos, atendendo as disposições legais e normatizações do Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de agosto de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal